

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE DESCOBERTA E INCENTIVO A TALENTOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CEARÁ E DÁ | | |
| Autor: | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ | | |
| Usuário assinator: | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ | | |
| Data da criação: | 11/09/2025 10:40:09 | Data da assinatura: | 11/09/2025 10:40:31 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/09/2025

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE DESCOBERTA E INCENTIVO A TALENTOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Descoberta e Incentivo a Talentos nas Escolas Públicas, com o objetivo de identificar, apoiar e desenvolver as habilidades e aptidões de estudantes da rede pública estadual.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I - Detectar talentos em diversas áreas, como artes, esportes, ciências, tecnologia, empreendedorismo e liderança;

II - oferecer oportunidades de capacitação, orientação e acompanhamento especializado para estudantes talentosos;

III - promover intercâmbios, oficinas, concursos e eventos que incentivem o desenvolvimento e a visibilidade dos talentos;

IV - apoiar a integração entre escolas, universidades, instituições culturais, esportivas e empresas privadas para potencializar o desenvolvimento dos estudantes; e

V - valorizar os talentos encontrados, incentivando a continuidade dos estudos e o engajamento em atividades sociais e comunitárias.

Art. 3º As escolas públicas estaduais deverão:

I - implementar mecanismos de identificação de talentos, considerando habilidades acadêmicas, artísticas, esportivas e de liderança;

II - designar profissionais responsáveis pelo acompanhamento e orientação dos estudantes identificados; e

III - promover eventos internos e externos que possibilitem o desenvolvimento e a exposição dos talentos.

Art. 4º O Programa poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, empresas, organizações culturais e esportivas, para a oferta de cursos, oficinas, mentorias e premiações aos estudantes destacados.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, será responsável por:

I - Regular e supervisionar a execução do Programa;

II - divulgar anualmente os resultados e os talentos descobertos; e

III - destinar recursos orçamentários para capacitação, premiações e atividades de desenvolvimento.

Art. 6º A participação no Programa será voluntária, aberta a todos os estudantes da rede pública estadual.

Art 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de políticas públicas voltadas à educação deve ir além da mera transmissão de conteúdos acadêmicos, buscando reconhecer e potencializar as habilidades e talentos individuais dos estudantes. Nesse sentido, o **Programa Estadual de Descoberta e Incentivo a Talentos nas Escolas Públicas do Ceará** surge como uma ferramenta estratégica para identificar, apoiar e desenvolver as competências dos alunos da rede pública estadual em diversas áreas, como artes, esportes, ciências, tecnologia, empreendedorismo e liderança.

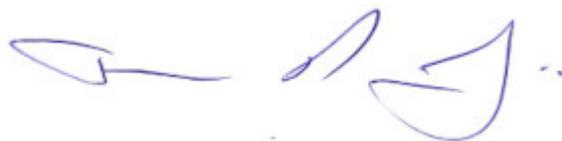
A educação de qualidade não se limita ao ensino formal em sala de aula; ela também envolve a promoção do desenvolvimento integral do estudante, incentivando a criatividade, a capacidade crítica, a iniciativa e o protagonismo. Por meio da identificação precoce de talentos, o programa permitirá que os estudantes recebam orientação especializada, participem de oficinas, intercâmbios e eventos que promovam a

visibilidade de suas habilidades, ampliando suas oportunidades de crescimento pessoal, acadêmico e profissional.

Além disso, o programa fomenta a **integração entre escolas, universidades, instituições culturais, esportivas e empresas privadas**, criando uma rede de apoio que fortalece a educação pública e aproxima os estudantes do mercado de trabalho e de ambientes acadêmicos de excelência. Essa articulação contribuirá para reduzir desigualdades de acesso a oportunidades, principalmente entre estudantes de baixa renda, garantindo que o talento e a dedicação sejam reconhecidos e incentivados independentemente de condições socioeconômicas.

O fortalecimento do protagonismo juvenil e o incentivo à continuidade dos estudos também refletem diretamente em benefícios sociais, ao engajar os estudantes em atividades comunitárias e de cidadania, promovendo valores como responsabilidade, cooperação e inovação. Ao reconhecer e valorizar os talentos encontrados, o Estado do Ceará estará construindo uma base sólida para a formação de cidadãos capazes de contribuir significativamente para o desenvolvimento social, cultural e econômico da região.

Portanto, a instituição do **Programa Estadual de Descoberta e Incentivo a Talentos nas Escolas Públicas do Ceará** representa um passo decisivo na implementação de políticas educacionais inclusivas, inovadoras e de alto impacto, alinhadas às melhores práticas de promoção da educação integral e do desenvolvimento humano. O investimento em talento é, sem dúvida, um investimento no futuro do Ceará.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)